



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 467, de 25 de março de 2.013.

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social anual e dá outras providências” .

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social anual a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO BONITO – Escola de Educação Especial JOANA BIVANCO MACHADO, situada na rua Prof. Alfredo Noronha Jorge nº 322, centro, em Ribeirão Bonito-SP, portadora do CNPJ nº 45.750.965/0001-30, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º- O valor da subvenção social anual, de que trata o artigo anterior, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e será transferido de uma única vez, durante o corrente exercício financeiro, para custear as atividades fins da entidade subvencionada, exceto despesas referentes à aquisição de alimentação e de uniformes escolares, pagamento de folha de pessoal, encargos sociais e trabalhistas.

§ 1º- A instituição, de que trata esta Lei, deverá ofertar todos os seus serviços e profissionais de forma gratuita e contínua aos alunos que nela se encontrem matriculados e/ou aqueles que necessitarem de seus serviços, instalações e equipamentos, mesmo em caráter excepcional.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- A entidade subvencionada não poderá se recusar a prestar serviços à população de Trabiju e deverá firmar, no prazo a ser indicado pelo Município, termo, ajuste, contrato ou outro instrumento similar objetivando a transferência dos recursos financeiros e, também, prestar contas até a data de 31 de janeiro de 2.014, dos valores recebidos durante este exercício e das despesas efetivamente realizadas e pagas com o aludido recurso.

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for, sob a seguinte classificação orçamentária: 12.361.0162.2047.0000 – 33.50.43 (subvenções sociais) – ficha 125.

Art. 4º- A presente subvenção está incluída nos dispositivos e anexos das Leis Municipais que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias Anual, além do Orçamento Anual.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 25 de março de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício